



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1.925

“Dispõe sobre autorização ao poder Executivo a proceder a criação do Instituto de Previdência Social do Município de Catiguá (IPREM), extinguindo o Fundo Municipal de Seguridade Social e dá outras providências”

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 30 de Outubro de 2.000, conforme autógrafo nº 021/2.000:

CAPÍTULO I DO INSTITUTO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos moldes desta Lei, o Instituto de Previdência Social do município de Catiguá (IPREM), autarquia municipal, mediante a extinção do Fundo Municipal de Seguridade Social, criado pela lei nº 1.661 de 27 de maio de 1993.

Art. 2º - O IPREM ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal e será dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 3º - Competirá ao IPREM o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais de Catiguá.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A estrutura gestora do IPREM constituir-se-á pelo seguintes órgãos:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Conselho de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

III – Conselho de Acompanhamento Fiscal.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa será composta por membros do Conselho de Administração, eleitos através de votação realizada entre seus integrantes para ocuparem as seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

§ 1º - Serão atos de competência do Presidente:

- I – representar o IPREM em suas relações com terceiros;
- II – homologar, cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pelo Conselhos;
- III – celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos para prestação de serviços;
- IV – convocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPREM;
- V – prestar aos Conselhos as informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
- VI – proceder à atividade administrativa e gerencial necessária ao funcionamento do IPREM;
- VII – administrar o recebimento dos recursos do IPREM e sua respectiva utilização;
- VIII – convocar reuniões extraordinárias dos Conselhos sempre que for preciso.

§ 2º – Competirá ao Secretário as seguintes atribuições:

- I – assistir ao Presidente na sua representação administrativa;
- II – prestar informações aos membros dos Conselhos ou a qualquer interessado sobre as atividades pertinentes ao IPREM;
- III – dar conhecimento de convocações ou outras decisões que interessem aos integrantes dos Conselhos;
- IV – protocolar quaisquer comunicações endereçadas ao IPREM;
- V- dar publicidade aos atos desenvolvidos pelo órgãos que compõem o Instituto;
- VI – acompanhar e registrar as reuniões dos Conselhos;
- VII – executar as determinações administrativas que lhe forem atribuídas.

§ 3º - Será competente o Tesoureiro a:

- I – movimentar os recursos em conta corrente bancária e aplicações financeiras;
- II – elaborar a documentação oriunda de tal atividade, tais como conciliações bancárias, livros caixa, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

Art. 6º - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros destacados de diversos segmentos, da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Presidência da Câmara;
- III - 05 (cinco) representantes dos servidores públicos ativos e inativos, indicados através de eleição realizada entre os mesmos, desde que sejam contribuintes do IPREM.

§ 1º - Atribuir-se-á ao Conselho de Administração as atividades de:

- I – auxiliar, fiscalizar e decidir sobre a atividade administrativa desenvolvida pela Diretoria;
- II – decidir em última instância quaisquer questões administrativamente suscitadas, inclusive os recursos impetrados sobre o assunto de concessão de benefícios previdenciários;
- III – remeter suas deliberações à Diretoria para que sejam executadas.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas através do voto da maioria absoluta de seus membros e suas reuniões serão registradas em ata pelo Secretário e posteriormente assinadas.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos para exercer as funções da Diretoria Administrativa deixarão de participar das atividades de conselheiro.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário, sendo porém exigível o mínimo de 01 (uma) reunião mensal.

Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, indicados através de eleição realizada entre o funcionalismo municipal ativo e inativo, submetido ao regime próprio de previdência.

§ 1º - Competirá ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar mensalmente a arrecadação e a aplicação dos recursos do IPREM, além de sua contabilidade;
- II – requisitar informações a qualquer outro órgão integrante do Instituto;
- III – emitir parecer sobre a fiscalização oriunda de sua atividade;
- IV – comunicar à Diretoria e ao Conselho de Administração quaisquer incorreções encontradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

V – requisitar a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas através do voto da maioria absoluta de seus membros e será expressa através da emissão do parecer mensal.

§ 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, ou sempre que se fizer necessário para desenvolver sua atividade.

Art. 8º - O mandato dos integrantes dos órgãos que constituem o IPREM será predeterminado de dois anos, sem direito a recondução e sempre terá início no dia 01 de janeiro.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, justificada ou injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões extraordinárias num mesmo ano.

Art. 9º – A atividade dos membros do IPREM não será remunerada, constituindo-se em serviço público relevante.

Art. 10 – Diante da perda do mandato ou da incapacidade do integrante em desempenhar suas atividades nos órgãos do IPREM, proceder-se-á a nova nomeação, observando-se qual foi a representatividade prejudicada e a forma de sua respectiva indicação.

Parágrafo único. Em se tratando de membro da Diretoria, far-se-á a indicação de novo membro para compor o Conselho de Administração, que por sua vez decidirá qual integrante ocupará a função vaga na Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - Constituirão receitas do IPREM:

I – as contribuições mensais, recolhidas do pessoal civil ativo integrantes do quadro de funcionalismo estatutário municipal, na proporção de 8,00% (oito por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

cento) sobre o valor bruto da remuneração; o valor da retenção será depositado na conta do IPREM na data de pagamento dos funcionários.

II – as contribuições mensais devidas pela administração pública municipal direta e indireta na proporção de 8,00% (oito por cento) sobre a remuneração bruta de seus respectivos servidores estatutários; serão recolhidos da seguinte forma:

- a) - ATIVOS, ao IPREM até o dia 25 do mês subsequente o de competência;
- b) - INATIVOS, aos COFRES MUNICIPAIS até o dia 25 do mês subsequente o de competência.-

III – as compensações financeiras do Regime Geral de Previdência Social;

IV – o resultado monetário obtido através da aplicação dos recursos financeiros do IPREM.-

V – as doações em geral.-

VI– o resultado das alienações de bens pertencentes ao IPREM.-

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 - Os recursos do IPREM destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos benefícios do regime próprio de previdência municipal, ressalvada a hipótese prevista nos arts. 20 e 21.

Art. 13 - É obrigatória a aplicação financeira dos recursos do IPREM, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional em agência bancárias nacional.

Art. 14 - Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, o regime próprio de previdência social não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15 - É vedada a utilização de recursos do regime próprio de previdência social para fins de assistência médica e financeira de qualquer espécie, inclusive empréstimos pessoais ou à própria administração pública.

Art. 16 – O pagamento de benefícios previdenciários somente ocorrerá a servidor público municipal estatutário ativo ou inativo, sendo vedado tais pagamentos a ocupantes de mandato eletivo e cargos em comissão declarados em lei como sendo de livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou emprego público, os quais são de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17 – Para a concessão dos benefícios de aposentadoria será necessário o cumprimento da carência constitucional de 04 (quatro) anos de contribuição ao IPREM, ressalvada a hipótese de aposentadoria por invalidez, na qual a carência será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 18 – O pagamento de quaisquer benefícios previdenciários devidos no período subsequente de 04 (quatro) anos a contar da data de criação do IPREM, em decorrência do regime próprio de previdência social, serão de responsabilidade do órgão empregador do servidor público.

Parágrafo primeiro:- a carência que se trata no artigo 18 é para compensar a dívida em atraso com o antigo fundo de previdência.

Art. 19 – Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão de benefícios previdenciários a outros entes estatais senão à administração municipal, ressalvada a hipótese do art. 20.

Art. 20 – Será dever do IPREM proceder a realização compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social, no caso de inativo com tempo de contribuição tanto na iniciativa privada quanto na pública.

Art. 21 – As despesas administrativas do IPREM não poderão exceder o limite de (02) dois pontos percentuais sobre o total das contribuições dos servidores contribuintes ao regime previdenciário.

CAPÍTULO V DA ATIVIDADE DO IPREM

Art. 22 – O IPREM deverá manter registros individualizados sobre a contribuição dos servidores, nos quais deverão constar os seguintes dados:

I – nome;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

- II – matrícula;
- III – remuneração
- IV – valores mensais e acumulados da contribuição do servidor;
- V – valores mensais e acumulados da contribuição do respectivo ente estatal referente ao servidor.

Parágrafo único - O servidor terá pleno acesso às informações constantes de seu respectivo registro e será cientificado sobre estes dados mediante extrato anual de prestação de contas.

Art. 23 – Ao servidor será garantido o livre acesso às informações relativas à gestão do regime e o IPREM deverá afixar os demonstrativos por lei exigidos em local disponível à apreciação de qualquer interessado.

Art. 24 – A Contabilidade do IPREM seguirá as definições da Lei nº 4.320/64, além de submeter-se às normas editadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, no que corresponde à exigência da elaboração de demonstrativos contábeis adicionais.

Art. 25 – O IPREM submeter-se-á anualmente à avaliação atuarial e auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas.

Art. 26 – Ao Ministério da Previdência e Assistência Social deverá ser dado livre acesso às dependências do IPREM, podendo inspecionar livros, notas técnicas e documentos.

Art. 27 – Ao servidor que, requerendo algum benefício, tiver sua pretensão indeferida pelo Presidente do IPREM, será facultado o direito de impetrar recurso administrativo para a revisão da decisão pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

Art. 28 – O IPREM contará com um cargo remunerado de auxiliar de serviços gerais, criado por este texto legal e vinculado ao estatuto do servidor público municipal, com vencimentos na referência 04, para desempenhar funções de auxílio à atividade administrativa do Instituto, ficando o Poder Executivo autorizado a transferir funcionário público da administração direta para ocupar este respectivo cargo se assim for conveniente.

Art. 29 - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à constituição do IPREM, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Constituído IPREM, mediante aprovação de sua estrutura regimental, fica extinto o Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Catiguá.

Art. 30 – O Patrimônio Ativo constante do Fundo Municipal de Seguridade Social será transferido pela Prefeitura Municipal ao Instituto de Previdência do Município de Catiguá.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 31 de Outubro de 2.000.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-**

ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria/Substituto